



TEXTO INTEGRAL DA INSTRUÇÃO CVM Nº 165, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO CVM Nº 282/98.

INSTRUÇÃO CVM Nº 165 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Fixa escala reduzindo, em função do capital social, o percentual mínimo de participação acionária necessário ao requerimento do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração de companhia aberta.

O **PRESIDENTE DE COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e de acordo com o disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e no art. 291 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

~~Art. 1º Em função do valor do capital social da companhia aberta, é facultado aos acionistas representantes do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, observada a tabela a seguir:~~

INTERVALO DO CAPITAL SOCIAL (Em mil Cr\$)		PERCENTUAL MÍNIMO DO CAPITAL VOTANTE PARA SOLICITAÇÃO DE VOTO MÚLTIPLO
VALOR INFERIOR	VALOR SUPERIOR	(%)
0	1.200.000	10
1.200.001	2.400.000	9
2.400.001	6.200.000	8
6.200.001	14.000.000	7



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 165 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

14.000.001	35.600.000	6
35.600.001	---	5

~~§1º Os valores de capital social apresentados na tabela constante do caput deste artigo estão em moeda de 31.10.91 e devem ser considerados, para produzir os seus efeitos, com a correção monetária mensal baseada na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro que venha a substituí-lo na atualização monetária das demonstrações contábeis. Caso o índice referente ao último período ainda não seja conhecido na data da correção, deve ser utilizada a variação inflacionária oficial anterior, a título de estimativa.~~

~~§2º Para fins de enquadramento, a companhia aberta considerará o seu capital social vigente no último dia do mês anterior à data da convocação da Assembléia, acrescido da reserva de correção monetária do capital realizado, ambos devidamente atualizados monetariamente, com base nos mesmos índice e critério referidos no parágrafo anterior.~~

Art. 1º Em função do valor do capital social da companhia aberta, é facultado aos acionistas representantes do capital social com direito a voto, esteja ou não previsto no estatuto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, observada a tabela a seguir:

Intervalo do Capital Social (R\$1)	Percentual Mínimo do Capital Votante para Solicitação de Voto Múltiplo %
0 a 10.000.000	10
10.000.001 a 25.000.000	9
25.000.001 a 50.000.000	8
50.000.001 a 75.000.000	7
75.000.001 a 100.000.000	6



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 165 DE, 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

acima de 100.000.001	5
-----------------------------	----------

Parágrafo único. Para fins de enquadramento, a companhia aberta considerará o seu capital social vigente no último dia do mês anterior à data da convocação da Assembléia, acrescido da reserva de correção monetária do capital realizado, se ainda existir.

• **Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 282, de 26 de junho de 1998.**

Art. 2º A cada ação serão atribuídos tantos votos quantos forem os membros do Conselho, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

Art. 3º O percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo constará, obrigatoriamente, do edital de convocação das Assembléias destinadas à eleição dos membros do Conselho de Administração de companhias abertas.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Instrução configurará infração grave, passível de aplicação das penalidades previstas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 6.385/76.

Art. 5º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Instrução CVM nº 164, de 05.11.91.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente